



**MPV 785
00149**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a Medida Provisória 785/2017, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O valor da mensalidade que supere as bolsas parciais concedidas no âmbito do Programa Universidade para Todos – PROUNI poderá ser objeto do financiamento do FIES e do FG-FIES. ”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda, resgatar para o texto da Lei, a possibilidade dos estudantes agraciados com bolsas parciais do Programa Universidade para Todos – PROUNI, a utilizar o financiamento do FIES e do FG-FIES para pagar a diferença do valor da mensalidade que supere a bolsa parcial do PROUNI.

Sala da Comissão, em de de 2017.

**Deputado ORLANDO SILVA
(PCdoB/SP)**



CD/17359.42225-02